

PORTARIA Nº 1991/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de intercâmbio jurisdicional que contribuam para conferir efetividade ao princípio da duração razoável do processo consagrado na Constituição Federal (Art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública, aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei Federal n. 13.726/2018 ao serviço público nacional; os Arts. 6º e 8º da Lei n. 13.105/2015, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os Arts. 67 a 69, da mesma lei, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial, por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele;

CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumentos de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,



RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar os procedimentos de cooperação judiciária nacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.
- Art. 2º A cooperação judiciária no âmbito do TJAC orientar-se-á de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com as especificações constantes nesta Portaria.
- Art. 3º A cooperação judiciária nacional será exercida, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, pelo Núcleo de Cooperação Judiciária e pelos Juízes de Cooperação.
 - Art. 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária terá as seguintes atribuições:
- I sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas no âmbito do TJAC;
- II informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a definição das funções de cada um de seus Juízes de Cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional que será gerenciado por aquele Comitê;
- III realizar reuniões periódicas entre os Juízes de Cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os núcleos de outros Tribunais.
 - Art. 5º O Núcleo de Cooperação Judiciária NUCOOJ será composto por:
 - I 1 (um) Desembargador, que será o seu supervisor, indicado pela Presidência;
- II 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, que será o seu coordenador, indicado pela Presidência:
- III 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça, indicado pela Corregedoria de Justiça;
- IV servidor indicado pela Presidência, em quantitativo a ser definido mediante demanda, para auxiliar nos trabalhos do Núcleo.



- § 1º A indicação dos membros do Núcleo terá duração de 2 (dois) anos e coincidirá com o biênio de gestão da Administração Superior do Tribunal.
- § 2º O Desembargador acumulará as funções de supervisor com as atividades jurisdicionais, enquanto os Juízes de Cooperação Auxiliares da Presidência e da Corregedoria acumularão as funções com as atividades junto à Presidência e Corregedoria da Justiça.
- § 3º O Desembargador supervisor representará o TJAC junto à Rede Nacional de Cooperação Judiciária e participará das reuniões convocadas pela Presidência, pela Corregedoria-Geral de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos Juízes de Cooperação, podendo ser eventualmente substituído pelo coordenador ou membro do Núcleo.

Parágrafo único. A delegação a que se refere o caput deste artigo é restrita aos convênios cujas tratativas tiveram a participação do Núcleo de Cooperação Judiciária.

- Art. 6º Exercerão a função de Juízes de Cooperação, além do supervisor, coordenador e membro do NUCOOJ, Juízes de Direito, titulares ou substitutos, indicados pela Presidência, em quantitativo necessário para o atendimento das demandas.
- § 1º As indicações e designações terão duração de 2 (dois) anos e deverão coincidir com o biênio de gestão da Administração Superior do Tribunal.
- § 2º Os Juízes de Cooperação terão a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, podendo vir a exercer jurisdição em todo o Estado do Acre ou de forma regionalizada, conforme definido pelo NUCOOJ.
- § 3º A depender do volume de trabalho e havendo justificativa para tanto, poderá o NUCOOJ sugerir à Administração Superior que Juiz de Direito Substituto seja designado em caráter exclusivo para o desempenho da função de Juiz de Cooperação.



Art. 7º O NUCOOJ e os Juízes de Cooperação contarão com o apoio das Assessorias Jurídicas da Presidência e da Corregedoria e, quando necessário, de outras unidades administrativas do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n.º 629/2019.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 30 de dezembro de 2020.

Desembargador FRANCISCO DJALMA
Presidente